

Lei nº. 1.422/2009

Parnamirim/RN, 02 de Junho de 2009.

Sanciono a presente Lei sem Veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de junho
de 2009; 121ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a implementação da jornada escolar de tempo integral nos centros infantis municipais de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º - O Município implementará a jornada escolar de tempo integral nos centros infantis da rede municipal, de acordo com a Lei nº11.494/2007.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, na jornada escolar de tempo integral, o aluno permanecerá por pelo menos 9 (nove) horas diárias na instituição de ensino.

Art. 2º - Na jornada escolar de tempo integral para séries do ensino fundamental estarão assegurados ao aluno:

I - a formação básica comum referida no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 9.394/96;

II - acompanhamento do desempenho escolar;

III - atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;

IV - atividades que lhe possibilitem a convivência com os colegas e a prática da cidadania;

V - noções de informática;

VI - no mínimo, 3 (três) refeições, de forma, a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais diárias.

Art. 3º - O regime ora estabelecido é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, estando sujeito às sanções da legislação pertinente e as normas da Secretaria da Educação, em caso de ausência.

Art. 4º - A implementação da jornada escolar de tempo integral será realizada, progressivamente, em no mínimo 04 (quatro) centros infantis do Município no primeiro ano de vigência da lei.

Parágrafo Primeiro - O aluno matriculado em turma de tempo integral em um ano letivo terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano letivo seguinte.

Parágrafo Segundo - Os alunos dos Centros infantis da rede pública municipal terão direito ao uniforme e material escolar, onde cada criança receberá o fardamento completo que inclui uma calça, uma camiseta, e um par de tênis, e ainda, uma mochila com

todo o material escolar como apontador; borracha; cola; tesoura; régua; lápis e cadernos, todos devidamente certificados pelo INMETRO.

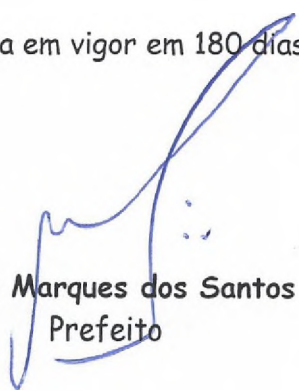
Art. 5º - O Município formará uma comissão multidisciplinar para promover a implementação e o acompanhamento das turmas de tempo integral.

Parágrafo único - A comissão de que trata o *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições específicas:

- I - selecionar os alunos que comporão as turmas de tempo integral;
- II - definir diretrizes das atividades extracurriculares;
- III - avaliar o desenvolvimento das turmas de tempo integral.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação, incluindo a fixação do projeto pedagógico de regime de tempo integral.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 180 dias após sua publicação.



Maurício Marques dos Santos
Prefeito